



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Ato de Autorização de Contratação Direta	8
Autorização de Contratação Direta	8
Atas de Sessões	9
Notificações	10
Atas de Classificação	14
Pregão	15
Atos Administrativos	23
Outros atos administrativos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.339, DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.609,92 (cento e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.609,92 (cento e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), para custeio de unidades de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal e Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 100.000,00 (CONVÊNIO)

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 7.609,92 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será por excesso de arrecadação oriundo da emenda LOA nº 2026.014.87691 - Demanda: nº 121680; e o valor de R\$ 7.609,92 (sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 7.609,92 (FICHA 195)

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 01 de julho de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 3 de 23

Decretos

DECRETO Nº 7.833, DE 01 DE JULHO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					986.000,00
Anulação					
02	02	00	DIV. ADM. GOVERNO		
	78	13.392.0022.2041.0000	GESTÃO DE CULTURA E TURISMO MUNICIPAL. Custo das Atividades Culturais do Município.	850.000,00 F.R.: 001 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	487	13.392.0022.2041.0000	GESTÃO DE CULTURA E TURISMO MUNICIPAL. Custo das Atividades Culturais do Município.	30.000,00 F.R.: 001 00	
		3.3.90.92.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	00	SAUDE		
	192	10.301.0020.2023.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL. Custo das Atividades das Unidades de Saúde.	6.000,00 F.R.: 001 00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	07	00	INFRAESTRUTURA		
	363	15.452.0023.2044.0000	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL. Custo das Atividades dos Serviços Urbanos.	100.000,00 F.R.: 001 00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
	20	04.122.0045.2003.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO. Custo das Atividades do Gabinete do Prefeito e Dependencias.	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 4 de 23

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS				
	29	06.182.0045.2078.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO.			-50.000,00	
			Custo das Atividades do Fundo Mun. de Segurança Pública - FMS F.R. Grupo:		0	01	00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	01	01	PROCURADORIA-GERAL DO MUN. DE VIRADOURO				
	47	04.122.0045.2074.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO.			-50.000,00	
			Custo das Atividades da Procuradoria-Geral.		F.R. Grupo:	0	01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	02	00	DIV. ADM. GOVERNO				
	51	04.122.0045.2005.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO.			-100.000,00	
			Custo das Atividades do Setor Financas e Contabeis.		F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	79	13.392.0022.2041.0000	GESTÃO DE CULTURA E TURISMO MUNICIPAL.			-20.000,00	
			Custo das Atividades Culturais do Município.		F.R. Grupo:	0	01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	90	13.695.0022.2080.0000	GESTÃO DE CULTURA E TURISMO MUNICIPAL.			-10.000,00	
			Custo das Atividades Turísticas do Município.		F.R. Grupo:	0	01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	100	27.812.0272.2051.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.			-50.000,00	
			Custo das Atividades Esportivas e de Lazer.		F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
	102	27.812.0272.2051.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.			-100.000,00	
			Custo das Atividades Esportivas e de Lazer.		F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	04	00	SAUDE				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 5 de 23

02	04	00	SAUDE				
	186		10.301.0020.2023.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL.		-6.000,00	
				Custo das Atividades das Unidades de Saúde.	F.R. Grupo:	0	02 15
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
02	07	00	INFRAESTRUTURA				
	350		04.122.0045.2073.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E POLÍTICO.		-50.000,00	
				Custo das Atividades do Trânsito.	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
			01	TESOURO			
			410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO			
	361		15.452.0023.2044.0000	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.		-100.000,00	
				Custo das Atividades dos Serviços Urbanos.	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT			
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	367		15.452.0023.2045.0000	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.		-50.000,00	
				Custo das Manutenções com Iluminação Pública.	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
90	00	00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
	428		99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL.		-300.000,00	
				Reserva de Contingência.	F.R. Grupo:	0	01 00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			

Anulação (-)

-986.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VIRADOURO, 01 de julho de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 6 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 7.834, DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.609,92 (cento e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 4.339, de 01 de julho de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.609,92 (cento e sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), para custeio de unidades de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal e Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SAÚDE
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 100.000,00 (CONVÊNIO)
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO R\$ 7.609,92 (CONTRAPARTIDA)

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será por excesso de arrecadação oriundo da emenda LOA nº 2026.014.87691 – Demanda: nº 121680; e o valor de R\$ 7.609,92 (sete mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), será por anulação da seguinte dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL
10.301 ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 7.609,92 (FICHA 195)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 01 de julho de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-011
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 7 de 23

DECRETO Nº 7.837, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração do art. 2º do Decreto nº 7609/2025, que regulamentou a Lei Municipal nº 4.240, de 19 de agosto de 2025, que instituiu a concessão de diárias aos servidores públicos municipais.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 7609/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

a) diária I – valor de R\$ 70,00, será paga ao motorista que se ausentar do município pelo período de até 8 horas;

b) diária II – valor de R\$ 90,00, será paga ao motorista que se ausentar do município pelo período superior a 8 horas;

c) diária III – valor de R\$ 110,00, será paga ao motorista que realizar viagens com distância superior a 450 quilômetros do município, considerando ida e volta, pelo período de até 8 horas;

d) diária IV – valor de R\$ 130,00, será paga ao motorista que realizar viagens com distância superior a 550 quilômetros do município, considerando ida e volta, pelo período superior a 8 horas;

...

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Viradouro, 06 de julho de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 116/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

*“Nomeia a Sra. **FABIOLA PRADO MARQUES VIEIRA**, ao cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA**.”*

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. **FABIOLA PRADO MARQUES VIEIRA**, RG - 30.632.090-3, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2023, para o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA**, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Viradouro, 30 de junho de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 117/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a concessão a servidora **GABRIELY LORRAYNE FALCÃO LUCIO**, ocupante do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS, do ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, conforme **L.C.M. nº 103/2023**.”*

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 103, de 22 de novembro de 2023 (LCM 103/2023), fica concedido a servidora **GABRIELY LORRAYNE FALCÃO LUCIO**, RG 55.395.389-8, matrícula 3823, ocupante do cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS, o ADICIONAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)**, pela Evolução Funcional por Qualificação Profissional, conforme consta no Plano de Carreira Vertical (PCV) da referida legislação.

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 54/2026.

Art. 2º. O servidor retro nomeado fará jus ao Adicional de Qualificação Profissional (AQP), progredindo do Nível 01 para Nível 04, tendo um acréscimo percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. O Cálculo do percentual de “AQP” terá como base o salário base do servidor, incluindo gratificações incorporadas, adicional por tempo de contribuição e sexta parte, nos termos da LCM 103/2023.

Art. 3º. Pela concessão da Evolução Funcional por Qualificação Profissional e o respectivo adicional, poderá ser solicitado ao servidor a execução de atribuições de complexidade e responsabilidade compatíveis com a formação profissional decorrente de qualificação apresentada para fins de promoção.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2026.

Viradouro/SP, 30 de junho de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 118/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 8 de 23

“Dispõe sobre a retificação do parágrafo único, do art. 1º da Portaria nº 115/2026, de 24 de junho de 2026.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado o parágrafo único, do art. 1º da Portaria nº 115/2026, de 24 de junho de 2026, com a seguinte redação:

Art. 1º. . .

Parágrafo Único. A referida concessão passou por prévio procedimento administrativo, nos termos da LCM 103/2023, Decreto Municipal nº 7.133/2023, tendo a decisão final da concessão ocorrida após pedido de reconsideração apresentado pela servidora e sendo julgado e deferido pelo Secretário de Governo, nos termos do §3º do artigo 19-A da Lei Complementar Municipal nº 103, conforme consta no Processo Flowdocs Expediente - Adicional de Qualificação Profissional 17/2026 e 105/2026.

...

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de janeiro de 2026.

Viradouro/SP, 30 de junho de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 110/2026

Modalidade: Dispensa nº 070/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CENTRO TERAPÊUTICO ÁGUA VIVA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 1000274-96.2026.8.26

Valor: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Vigência: 06/07/2026 a 06/01/2027.

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

Ao **06** dia do mês de **julho** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de

Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a inviabilidade e prescindibilidade do cumprimento do §3º, do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) brasil farmaon medicamentos farmaceuticos ltda.

CNPJ: 40.254.918/0001-81, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 06 de julho de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio - Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

SECRETARIA DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 9 de 23

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2026

Reconheço a contratação direta referente à AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR, pelo valor estimado global de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

1) **Brasil farmaon medicamentos farmaceuticos ltda.**

CNPJ: 40.254.918/0001-81, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Viradouro, 06 de julho de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal De Saúde

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP, conforme Convênio com o Ministério do Esporte nº 850/2025 - Transferegov.br nº 962171.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **06 de julho de 2026**, às **09h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura, análise e julgamento das propostas, sendo declarada a proponente **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA - EPP (CNPJ: 08.287.175/0001-33)** como vencedora no certame pelo valor global de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, apresentação de amostras, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro-SP, 06 de julho de 2026.

César Augusto Spina Jr.

Agente de Contratação/Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 10 de 23

Notificações



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

ANTONIO ANGELOTTI,

Representante Legal da empresa **HIGIDESC COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.367.594/0001-53, referente ao Processo Administrativo nº 164/2025 – Pregão Eletrônico nº 038/2025, firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 165/2025, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, por meio do gestor de contratos, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão do atraso na entrega do Pedido nº 03665/2026 – **SOLICITAÇÃO 04347/2026**.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos de materiais de limpeza, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preço nº 165/2025.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Governo, é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar nos ambientes da administração pública. Tais produtos são imprescindíveis para a manutenção da limpeza dos espaços físicos, prevenção de doenças, segurança sanitária e atendimento ao público com dignidade.

A demanda por esses materiais é contínua e recorrente, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e cidadãos nos órgãos públicos. A disponibilização dos itens, entre outros, contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, a produtividade dos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A não entrega dos itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, impactando negativamente a higiene dos ambientes, além de representar um risco à conformidade com normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Portanto, garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos é medida indispensável para o bom funcionamento da administração pública e a manutenção de um ambiente institucional seguro, limpo e acolhedor.

Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 11 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



- Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro/SP, 06 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MISAEI ANTONIO CORREA
Data : 06/07/2026 17:10:17
CPF:***.***.478-74

MISAEI ANTONIO CORRÊA

Gestor de Contratos

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 12 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

HENRIQUE MIRA D'ARBO AVILA SANTOS,

Representante Legal da empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.556.276/0001-96, referente ao Processo Administrativo nº 164/2025 – Pregão Eletrônico nº 038/2025, firmado por meio da Ata de Registro de Preço nº 168/2025, junto ao Município de Viradouro/SP.

A Secretaria Municipal de Governo de Viradouro, por meio do gestor de contratos, **NOTIFICA** a empresa acima identificada em razão do atraso na entrega do Pedido nº 03589/2026 – **SOLICITAÇÃO 0434/2026**.

Após a emissão do devido pedido de compra, a empresa contratada não realizou a entrega dos produtos de materiais de limpeza, constantes no objeto contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme expressamente pactuado na Cláusula 7.1 da Ata de Registro de Preço nº 168/2025.

O descumprimento da obrigação contratual vem causando prejuízos diretos à execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Governo, é essencial para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar nos ambientes da administração pública. Tais produtos são imprescindíveis para a manutenção da limpeza dos espaços físicos, prevenção de doenças, segurança sanitária e atendimento ao público com dignidade.

A demanda por esses materiais é contínua e recorrente, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores e cidadãos nos órgãos públicos. A disponibilização dos itens, entre outros, contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, a produtividade dos servidores e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

A não entrega dos itens compromete diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, impactando negativamente a higiene dos ambientes, além de representar um risco à conformidade com normas sanitárias e de segurança do trabalho.

Portanto, garantir o fornecimento regular e adequado desses produtos é medida indispensável para o bom funcionamento da administração pública e a manutenção de um ambiente institucional seguro, limpo e acolhedor.

Diante dos fatos, alertamos para a aplicação das sanções legais cabíveis, dentre elas:

- Rescisão do instrumento contratual;
- Aplicação das multas previstas no contrato;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 13 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



- Instauração de processo de responsabilização administrativa, com vistas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso mencionado, a qual será analisada por esta Secretaria quanto à sua aceitabilidade.

Decorrido o prazo sem manifestação ou cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como será instaurado processo de apuração para fins de declaração de inidoneidade da empresa.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Viradouro/SP, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro>.

Viradouro/SP, 06 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
MISAEI ANTONIO CORREA
Data : 06/07/2026 17:10:38
CPF:***.***-478-74

MISAEI ANTONIO CORRÊA

Gestor de Contratos

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 14 de 23

Atas de Classificação

Equipe de Apoio - Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2026
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO, CONFORME
PROCESSO JUDICIAL Nº 1000274-96.2026.8.26.

Aos **03** dias do mês de julho de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso I.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a viabilidade e prescindibilidade do cumprimento do art. 75, inciso I, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria competente, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) CENTRO TERAPEUTICO AGUA VIVA LTDA, com CNPJ: 24.336.899/0001-86, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como CLASSIFICADA, apresentou sua proposta no Valor Global de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 03 de julho de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Rodrigues Zacarone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 15 de 23

Pregão



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO

Divisão de Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Processo Licitatório: 110/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 022/2026.

IMPUGNANTE: SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 29.987.662/0001-89).

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO EQUIPADA CONFORME EMENDA 11870186000126015.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta na data de **02/07/2025** pela empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 29.987.662/0001-89), com fundamento na Lei 14.133/21.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo ambulância (Tipo A - Simples Remoção, tipo furgão equipada, conforme Emenda 118) destinado à Secretaria Municipal de Saúde, apresentada pela empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 29.987.662/0001-89.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

a) Alteração no prazo para pagamento por parte do órgão público.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo e condições estabelecido para tal.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Divisão de Licitações para o endereço eletrônico pregao@viradouro.sp.gov.br, conforme previsto no edital.

V. DECISÃO

6. Levado o procedimento à Procuradoria-Geral do Município, o DD. Produtor se manifestou:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 16 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações



“Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por ser tempestiva e, no mérito, opino pela sua IMPROCEDÊNCIA.”, conforme parecer jurídico anexo aos autos.

7. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 29.987.662/0001-89), para nos termos do parecer jurídico emando, no MÉRITO negar provimento, mantendo assim o prazo estipulado no edital.

Viradouro/SP, 03 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
GABRIEL PERRONE
Data : 03/07/2026 13:43:30
CPF:***.***-448-27

Gabriel Perrone

Pregoeiro

Decreto 7.436¹ de 15 de janeiro de 2025

¹ Disponível em: < https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTk2MDIw >



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 17 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



PARECER JURÍDICO – RECURSO/IMPUGNAÇÃO

Flowdocs - Processo	263 / 2026 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Flowdocs - Assunto	PROC 110/2026 - PE 022/2026 - AMBULÂNCIA
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica – Parecer Jurídico Licitatório em recurso/impugnação.
Local e data	Viradouro/SP, 03 de julho 2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico	Proc. Licitatório: 110/2026	() Lei 8.666/1993
Nº. da modalidade: 022/2026	Edital: XXXX	(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (x) Recursal

Resultado: "Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por ser tempestiva e, no mérito, opino pela sua IMPROCEDÊNCIA.

DESTINATÁRIO: Divisão de Licitações e Secretaria Municipal demandante

I - PRELIMINARMENTE

Antes de ingressar no mérito do parecer administrativo submetido à apreciação desta Subprocuradoria Consultiva, fazem-se necessários alguns esclarecimentos preliminares, concisos, porém imprescindíveis, acerca da natureza, dos limites e do alcance da atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município ostentam natureza estritamente opinativa, competindo à autoridade administrativa legalmente competente a decisão final sobre a matéria analisada. Desse modo, o presente parecer poderá ou não ser acolhido, conforme a livre convicção motivada da autoridade decisora, desde que devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios jurídicos aplicáveis.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Habeas Corpus nº 171.576, consolidou o entendimento de que é inviável a responsabilização do advogado parecerista pela simples emissão de parecer jurídico. Em precedentes mais recentes, a Suprema Corte vem reiterando tal orientação, no sentido de que a manifestação jurídica somente pode ensejar responsabilização quando demonstrados dolo ou culpa grave, conforme decidido, entre outros, no ARE nº 1.235.427/SP (16/10/2023) e no MS nº 36.025/DF (16/06/2021), em estrita observância ao artigo 133 da Constituição Federal, que consagra a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão.

Essa compreensão encontra plena consonância com o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e § 20 do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, bem como nos artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 18 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



(Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Com efeito, eventual responsabilização do parecerista não possui natureza objetiva, exigindo a comprovação de elemento subjetivo qualificado, consubstanciado no dolo, caracterizado pela intenção deliberada de praticar a ilegalidade, ou no erro grosseiro, entendido como falha grave que não seria cometida por profissional minimamente diligente.

Ressalte-se, ainda, que a presente manifestação jurídica se restringe, de forma exclusiva, à análise da legalidade da questão submetida, não abrangendo aspectos atinentes à conveniência, oportunidade, discricionariedade administrativa ou a quaisquer matérias de cunho técnico, cuja apreciação compete unicamente ao setor demandante e à autoridade superior responsável, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

Questões de natureza técnica que extrapolem o campo jurídico não se inserem no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município, tampouco cabe a este órgão desempenhar funções operacionais ou assumir atribuições administrativas e gerenciais próprias dos demais setores da Administração Municipal. Registre-se, ademais, que o presente parecer é emitido estritamente em relação ao ponto suscitado, com fundamento nas informações e documentos apresentados, de modo que eventual omissão informacional ou documental por parte do setor demandante poderá, em tese, comprometer a presente análise.

A Procuradoria-Geral do Município constitui órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, gozando de garantia institucional contra quaisquer formas de ingerência em suas atribuições e manifestações.

Superados tais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise jurídico-opinativa propriamente dita, a qual será oportunamente encaminhada aos setores competentes para deliberação e despacho, segundo sua livre convicção devidamente fundamentada.

II – MÉRITO E DISCUSSÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo ambulância (Tipo A - Simples Remoção, tipo furgão equipada, conforme Emenda 118) destinado à Secretaria Municipal de Saúde, apresentada pela empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 29.987.662/0001-89.

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital conteria "diversas inconsistências técnicas e jurídicas" aptas a direcionar o certame a um número reduzido de licitantes, em prejuízo à competitividade e ao erário público, mas desenvolve, de forma concreta, uma única insurgência: a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 19 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



de que o item 17.2 do instrumento convocatório, ao fixar o prazo de pagamento em 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, seria manifestamente desarrazoado e ofenderia o artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os princípios da competitividade, eficiência e economicidade insculpidos no artigo 5º do mesmo diploma, bem como os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para tanto, a impugnante invoca lição doutrinária de Marçal Justen Filho sobre a repercussão do prazo de pagamento na formulação de propostas e o Acórdão nº 4595/2024 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, requerendo a retificação do item impugnado para fixação de prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias corridos, sob pena, subsidiariamente, de a Administração apresentar justificativa técnica e econômica para a manutenção do prazo originalmente previsto. É o relatório. Passa-se à análise.

Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade e a legitimidade da impugnação, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresentada por pessoa jurídica interessada e dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública. Superada essa questão de admissibilidade, contudo, a impugnação não merece prosperar no mérito, pelas razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a própria impugnante reconhece, em sua peça, que **"a Lei de Licitações não estabelece expressamente um prazo máximo para pagamento ao contratado, diferentemente do que previa a legislação anterior (Lei nº 8.666/93)"**. Tal reconhecimento é decisivo para o deslinde da controvérsia: ao contrário do revogado artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, que fixava o teto de 30 (trinta) dias para pagamento, a Lei nº 14.133/2021 deliberadamente não reproduziu essa limitação temporal rígida, remetendo à Administração a definição das condições de pagamento no exercício de sua discricionariedade, observados os princípios gerais do artigo 5º.

E, ainda que replicássemos o artigo revogado da Lei 8666/1993 na nova lei 14133/2021, o edital estaria dentro do máximo permitido, portanto, a insurgência aqui demonstrada também não teria guarida.

O artigo 92, inciso V, invocado pela impugnante, exige apenas que o contrato preveja cláusula de preço e condições de pagamento, exigência integralmente atendida pelo item 17.2 do edital, não impondo, em nenhum momento, um prazo máximo específico. Não havendo parâmetro legal expresso a ser observado, não se pode falar em violação a dispositivo legal por parte da Administração municipal, o que já afasta, por si só, a alegação central da impugnante.

Quanto à invocação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 como parâmetro de ilegalidade, também não assiste razão à impugnante. Trata-se de ato normativo infralegal editado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 20 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do então Ministério da Economia, com âmbito de aplicação expressamente delimitado à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do seu próprio artigo 1º. O Município de Viradouro/SP é ente federativo dotado de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos artigos 18 e 30 da Constituição Federal, não estando vinculado a normas complementares editadas por órgão da União para disciplinar sua própria estrutura interna, salvo se formalmente internalizadas por lei ou decreto municipal, o que não é o caso dos autos.

A própria impugnante admite essa limitação ao afirmar que a Instrução Normativa "se aplica apenas no âmbito federal", buscando, ainda assim, atribuir-lhe eficácia de "importante referência" vinculante para todos os entes federativos. Tal pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico: referências de boa prática administrativa, por mais valiosas que sejam do ponto de vista de gestão, não têm força normativa cogente capaz de fulminar de ilegalidade cláusula editalícia de ente municipal autônomo, sob pena de indevida usurpação da competência legislativa e administrativa local.

Ademais, não se pode desconsiderar que a realidade da Administração Pública Federal difere substancialmente daquela vivenciada pelos municípios, especialmente os de pequeno porte. Trata-se de entes submetidos a contextos administrativos, financeiros, orçamentários, estruturais e gerenciais distintos, circunstância que impõe a observância das peculiaridades inerentes a cada esfera federativa quando da análise da matéria.

No que concerne à alegada ofensa aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, observa-se que a impugnante se limitou a apresentar arrazoado teórico-doutrinário, sem trazer qualquer elemento concreto que demonstre, no caso específico deste certame, a efetiva restrição à participação de licitantes em razão do prazo de pagamento fixado. A transcrição da lição de Marçal Justen Filho acerca da elevação do "custo de transação" em razão da demora no pagamento é, no plano abstrato, correta, mas não dispensa a demonstração de nexos causal entre o prazo estipulado e eventual retração do universo de competidores no mercado específico de fornecimento de ambulâncias equipadas.

Cumprido destacar que a fixação de prazo de até 30 (trinta) dias úteis para pagamento constitui prática comum em municípios de pequeno porte, em razão das particularidades administrativas, financeiras e operacionais inerentes à realidade de cada ente federativo. Nesse contexto, as empresas que optam por participar de procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública devem estar cientes e preparadas para essa realidade, sobretudo porque referido prazo foi expressamente estabelecido no instrumento convocatório, o qual vincula tanto a Administração quanto os licitantes, nos termos do princípio da vinculação ao edital, que constitui a lei interna do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 21 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Da mesma forma, o Acórdão nº 4595/2024 do Tribunal de Contas da União, corretamente compreendido, não estabelece prazo máximo de pagamento nem veda a fixação de prazo de 30 dias úteis; apenas recomenda que cláusulas com potencial restritivo sejam adequadamente fundamentadas pela Administração quando questionadas, o que é diferente de presumir a ilegalidade da cláusula pela sua simples existência. E, neste caso, a cláusula que prevê o pagamento em até 30 dias úteis, sequer pode ser considerada como restritiva.

O ônus de demonstrar a restritividade concreta da cláusula edilícia é do impugnante, e dele a SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA não se desincumbiu, não tendo apresentado estudo de mercado, precedente de desistência de fornecedores em certames similares, tampouco qualquer dado objetivo que evidencie a alegada perda de competitividade.

O prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa é compatível com a realidade orçamentária e financeira típica de municípios de pequeno e médio porte, os quais executam suas despesas conforme cronograma de desembolso, disponibilidade de caixa e observância da ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

A fixação de prazos artificialmente curtos, sem lastro na real capacidade de fluxo de caixa do ente público, poderia inclusive comprometer o cumprimento pontual das obrigações contratuais pela própria Administração, gerando risco de inadimplência municipal, circunstância que atenta contra o interesse público de forma mais grave do que o hipotético e não comprovado desestímulo a fornecedores aventado na impugnação.

Nesse contexto, a definição do prazo de pagamento insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa e do planejamento orçamentário-financeiro do gestor público, matéria de mérito administrativo que não comporta substituição pelo controle de legalidade exercido em sede de impugnação, salvo comprovada ilegalidade, desproporcionalidade manifesta ou desvio de finalidade, hipóteses que, como demonstrado, não se verificam no caso concreto.

Registre-se, ainda, que a impugnante alude genericamente à existência de "diversas inconsistências técnicas e jurídicas" que estariam "direcionando" o certame a poucas empresas, mas não indica, em nenhum momento da peça, qual seria essa suposta restrição técnica indevida nas especificações do objeto, tampouco demonstra a existência de exigência editalícia desproporcional às necessidades da Administração.

A alegação de direcionamento, desacompanhada de qualquer elemento de prova ou de indicação concreta do vício apontado, não pode ser acolhida, sob pena de transformar a impugnação em instrumento de mero protelamento do certame, em contrariedade ao princípio da eficiência que também rege as licitações públicas. Se, de fato, existisse reduzido número de fornecedores aptos a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 22 de 23



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



atender às especificações técnicas de uma ambulância Tipo A equipada conforme parâmetros do Ministério da Saúde (o que se desconhece, ao passo que são descrições sanitárias comuns), tal circunstância decorreria da própria natureza técnica e regulamentada do objeto licitado, e não do prazo de pagamento fixado no item 17.2, não haveria, portanto, nexos de causalidade demonstrado entre a cláusula impugnada e eventual restrição de competidores.

Por fim, quanto ao pedido subsidiário de que a Administração apresente "robusta justificativa técnica e econômica" para a manutenção do prazo originalmente previsto, tal exigência não encontra respaldo em dispositivo específico da Lei nº 14.133/2021 aplicável às condições de pagamento, diferentemente do que ocorre, por exemplo, em relação ao parcelamento do objeto ou à fixação de prazos de vigência contratual, hipóteses em que a motivação é expressamente exigida por lei.

Ademais, ainda que o parecer jurídico não sirva para isso, as razões de pertinência, razoabilidade e proporcionalidade pela fixação do prazo de 30 dias, estão suficientemente debatidas nesta peça.

III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por ser tempestiva e, no mérito, opino pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Por fim, determino a juntada do presente parecer aos autos, bem como requeiro a publicação deste documento no Diário Oficial do Município, mediante os bons préstimos da Divisão de Licitações, nos prazos previstos nos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos (*caput* do artigo 37 da Constituição Federal).

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Data : 03/07/2026 08:43:46
CPF:***-****-608-00

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3038

Página 23 de 23

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Secretaria de Governo
Seção de Tesouraria



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Municipal instituída pela Portaria nº 027/2026, cuja finalidade é dar continuidade até a finalização dos trabalhos necessários para as efetivas devoluções dos valores relativos às aquisições de ingressos do evento "Festa do Peão de Viradouro de 2011", em razão da não realização do show da cantora Paula Fernandes;

Considerando que foi promovida a abertura de cadastro prévio para fins de restituição dos valores inerentes às aquisições de ingressos do evento "Festa do Peão de Viradouro de 2011", no período compreendido entre 18/09/2023 e 19/01/2024, tendo sido efetuados, ao todo, 96 (noventa e seis) cadastros;

Considerando que não houve o comparecimento da totalidade das pessoas cadastradas;

Considerando que houve várias tentativas de contato com os beneficiários constantes da lista de reembolso, mediante a utilização dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, aplicativos de mensagens (WhatsApp) e correio eletrônico (e-mail);

Considerando, ainda, ter se demonstrado infrutífero o ressarcimento a todos os cadastrados;

CONVOCA todos os cidadãos previamente cadastrados que ainda não compareceram para a efetivação do reembolso, a comparecerem ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Viradouro, junto à Seção de Tesouraria, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, a fim de viabilizar a devolução dos respectivos valores, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 0002513-81.2012.8.26.0660.

Viradouro/SP, 25 de junho de 2026.

GIOVANA BRAGA FELICIO
GIOVANA BRAGA FELICIO
Membro da Comissão

GABRIELA FAGUNDES
GABRIELA FAGUNDES
Membro da Comissão

EDSON FAUSTO NASCIMENTO
EDSON FAUSTO NASCIMENTO
Membro da Comissão

COMUNICADO

REEMBOLSO - SHOW PAULA FERNANDES

A Prefeitura de Viradouro convoca os cidadãos que ainda não retiraram o reembolso dos ingressos da **Festa do Peão de 2011 (show da cantora Paula Fernandes)** para comparecerem à Seção de Tesouraria, no Paço Municipal para efetivação da **devolução dos valores.**